



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2033/2014**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento RS
02	Pedagogo-Supervisão Escolar	40 horas semanais	2.257,15
01	Pedagogo-Orientação Educacional	40 horas semanais	2.257,15
02	Pedagogo-Educação Especial	40 horas semanais	2.257,15
03	Professor de Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries-Disciplina Educação Artística	20 horas semanais	1.128,57
01	Professor de Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries-Disciplina Matemática	20 horas semanais	1.128,57
03	Professor de Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries-Disciplina Geografia	20 horas semanais	1.128,57
02	Professor de Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries – Disciplina História	20 horas semanais	1.128,57
01	Professor de Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries-Disciplina Educação Física	20 horas semanais	1.128,57
01	Professor de Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries-Disciplina Língua Portuguesa	20 horas semanais	1.128,57
01	Professor de Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries-Disciplina Língua Inglesa	20 horas semanais	1.128,57
13	Atendente de Educação Infantil	40 horas semanais	1.013,70
10	Professor de Educação Infantil	20 horas semanais	880,89
02	Cozinheiro	40 horas semanais	713,02

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO  
Presidente do Legislativo

§ 1º – As contratações de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes na Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006, na Lei 1776, de 17 de novembro de 2010 e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

*Art. 2º - Os contratos serão celebrados por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar de 17 de fevereiro de 2014, com exceção dos cargos de Atendente de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil e Cozinheiro que vigorarão a partir de 20 de janeiro de 2014.*

**Art. 3º** - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 22 DE JANEIRO DE 2014.**

  
**MILTON TERRA BUENO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO**  
Secretário de Administração

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO  
Presidente do Legislativo